



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 366/2025
EMENTA	cria o cargo de Coordenador de Frotas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, altera a Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 366/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Frotas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, altera a Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A proposição atende às recomendações da Controladoria Geral Municipal (CGM) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), que, por meio do Relatório de Auditoria nº 05/2018 e do Ofício Circular nº 584/2019/GABPRES-DN, apontaram a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e gestão da frota municipal. O Ministério Público, por meio da Notificação Recomendatória nº 004/3ª PJCIV/2020, também indicou a carência de um gestor específico para o setor. O cargo será vinculado à Secretaria Municipal de Administração (SAD) e tem por objetivo estruturar o Departamento de Gestão de Frotas, promovendo maior eficiência na administração, manutenção e controle dos veículos e equipamentos públicos municipais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra amparo no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza a criação de cargos públicos mediante lei específica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Também se fundamenta na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige a demonstração do impacto financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A criação do cargo atende ainda ao disposto no artigo 16 da LRF, com a devida demonstração do impacto orçamentário-



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

financeiro e da fonte de custeio, bem como ao artigo 169 da Constituição Federal, que condiciona o aumento de despesa com pessoal à prévia dotação orçamentária suficiente.

O projeto decorre de auditorias e inspeções realizadas pela Controladoria Geral Municipal, que constatarem falhas significativas na gestão da frota, tais como ausência de controle de pneus, rastreabilidade dos veículos, manutenção preventiva e registros de quilometragem. A criação de um cargo específico para coordenação das atividades de frota visa atender a tais recomendações e corrigir deficiências administrativas que comprometem a eficiência e a transparência do gasto público. O cargo proposto de Coordenador de Frotas (símbolo DAI-II) terá remuneração de R\$ 3.835,25, conforme previsto no Anexo III da Lei nº 2.099/2003, com carga horária de 40 horas semanais e exigência de nível superior completo.

O cargo de Coordenador de Frotas possui remuneração de R\$ 3.835,25 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), valor compatível com o padrão de cargos comissionados do Município. O impacto financeiro é suportado por dotações já existentes na Lei Orçamentária Anual de 2025, garantindo a adequação e compatibilidade orçamentária, conforme determinação dos órgãos de controle fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, em virtude da necessidade de adequar a estrutura administrativa municipal às recomendações do Tribunal de Contas do Estado, da Controladoria e do Ministério Público.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 366/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, observando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. A criação do cargo de Coordenador de Frotas é medida necessária, legítima e oportuna, atendendo às recomendações dos órgãos de controle e promovendo melhorias na gestão administrativa e patrimonial do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2025, em regime de urgência simples, por estar em conformidade com a legislação vigente e por representar medida administrativa de interesse público e relevância técnica.

FABIO BRITO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR